



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 12.835.008/0001-57, com sede na Av. Henrique Vita, s/nº – setor Rodoviário representado neste ato pela Sr.º Fernando Mendes Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 736.383.152-15 Secretário Municipal de Saúde nomeada pela Portaria/GAB de nº 040/2025, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 14.133, Lei Geral das Licitações de 2021 e suas alterações posteriores.

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Peças para motocicletas para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde Santana do Araguaia-PA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A contratação para aquisição de peças para motocicletas faz-se necessárias para atender a frota da secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – Pará. Assim sendo, a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, oferecendo a reposição das peças, para desempenho regular das atividades praticadas no ambiente dos serviços de saúde prestados, uma vez que os veículos de propriedade dessa secretaria, devem estar em plena condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Ademais, além de salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção com reposição de peças, também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários do sistema de saúde deste município.
- 2.2. Considerando que o município tem visado condições necessárias para uma boa conservação destes bens evitando a paralisação dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços de saúde pública que necessitam de veículos para transporte dos colaboradores e outros, de responsabilidade do poder público.
- 2.3. Considerando a necessidade de reposição dos estoques de materiais do almoxarifado, para não prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto.
- 2.4. Os objetos licitados deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações descritas no Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ser efetuado em até **12 (doze) dias úteis**, contados da emissão da requisição, em remessa parcelada ou total, no almoxarifado geral da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, localizado na Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário ou **na oficina mecânica onde o veículo está para reparos e manutenção quando for o caso.**
- 3.2. Os objetos serão devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.
- 3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.4. Os materiais devem estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI) contendo as especificações completas, inclusive indicando a marca do produto.
- 3.5. Todos os materiais deverão ter Certificado de Conformidade do INMETRO válido, conforme Portarias INMETRO nº 05, de 14 de janeiro de 2000 e nº 482, de 07 de dezembro de 2010.
- 3.6. Os objetos serão devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.
- 3.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

7.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

7.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

7.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

7.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

7.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

9. DO CONTRATO.

9.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91, 92 da lei 14.133/2021.

10. DA GARANTIA

10.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

11. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

A duração dos contratos será regida pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento do material, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, juntamente com a entrega dos materiais.

13.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\quad}{UF16438}$, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \times \left(\frac{6}{100} \right)$ $I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será o da pesquisa de preços feita pelo departamento de compras da SEMUS, conforme planilha anexada nos autos:

18.2 O custo estimado da contratação é de **R\$ 570.824,16 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos).**

17. DA VIGÊNCIA.

17.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

17.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

17.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18.4 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas serão pagas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Aprovo o presente Termo de Referência, em 01 de março de 2025 e encaminho ao Setor competente para as devidas providências.

FERNANDO
MENDES

LIMA:73638315215

Assinado de forma digital por
FERNANDO MENDES
LIMA:73638315215
Dados: 2025.03.24 11:51:37
-03'00'

Fernando Mendes Lima

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Portaria nº 040/2025

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	Quant.
1	ABA TANQUE DIREITA BROS 125	UND	10
2	ABA TANQUE DIREITA BROS 160	UND	10
3	ABA TANQUE DIREITA FAN 125	UND	10

4	ABA TANQUE DIREITA POP 100/110	UND	10
5	ABA TANQUE DIREITA XLR 125	UND	10
6	ABA TANQUE ESQUERDA BROS 125	UND	10
7	ABA TANQUE ESQUERDA BROS 160	UND	10
8	ABA TANQUE ESQUERDA FAN 125	UIND	10
9	ABA TANQUE ESQUERDA POP 100/110	UND	60
10	ABA TANQUE ESQUERDA XLR 125	UND	10
11	AMORTECEDOR FAN 125	UND	100
12	AMORTECEDOR ORIGINAL BROS 125	UND	100
13	AMORTECEDOR POP 100/110	UND	100
14	AMORTECEDOR XLR 125	UND	100
15	ARO DE RODA DIANTEIRO POP 100	UND	10
16	ARO DE RODA TRASEIRO POP 110	UND	10
17	ARO DE RODA XLR 125 TRASEIRO	UND	10
18	ARO DE RODA XLR 125	UND	10
19	ARO DIANTEIRO BROS 125	UND	10
20	ARO TRASEIRO BROS 125	UND	10
21	BATERIA DA BROS 125, FAN 125, XLR 125, BROS 160	UND	100
22	BATERIA POP 100	UND	30
23	BIELA BROS 125	UND	10
24	BIELA FAN 125	UND	10
25	BIELA XLR 125	UND	10
26	BLOCO OPTICO DE FAROL COMPLETO BROS 160	UND	10
27	BLOCO OPTICO DE FAROL COMPLETO FAN 125	UND	10
28	BLOCO OPTICO DE FAROL COMPLETO POP 100	UND	10
29	BLOCO OPTICO DE FAROL COMPLETO XLR 125	UND	10
30	BORRACHA DO TENSOR POP 100	UND	10
31	BUZINA BROS 125	UND	10
32	BUZINA FAN 125	UND	10
33	BUZINA POP 100	UND	10
34	CABO DE ACELERADOR BROS 125 (2005)	UND	10
35	CABO DE EMBREAGEM BROS 125	UND	10
36	CABO DE EMBREAGEM POP 100	UND	10
37	CABO DE EMBREAGEM POP 110	UND	10
38	CABO DE EMBREAGEM XLR 125	UND	10
39	CABO DE FREIO BROS 125	UND	30
40	CABO DE FREIO XLR 125	UND	30
41	CABO DO ACELERADOR XLR 125	UND	10
42	CABO DO VELOCIMETRO BROS 125	UND	10
43	CACHIMBO BROS 160	UND	10
44	CACHIMBO DE VELA FAN 125	UND	10
45	CACHIMBO DE VELA POP 100	UND	10
46	CACHIMBO DE VELA POP 110	UND	10

47	CACHIMBO DE VELA XLR 125	UND	10
48	CAPA DE BANCO BROS 125	UND	10
49	CAPA DE BANCO BROS 160	UND	10
50	CAPA DE BANCO FAN 125	UND	10
51	CAPA DE BANCO POP 110	UND	10
52	CAPA DE BANCO XLR 125	UND	10
53	CAPA DO BANCO POP 100	UND	10
54	CARBURADOR BROS 125	UND	10
55	CARBURADOR BROS 125 (2005)	UND	10
56	CARBURADOR FAN 125	UND	10
57	CARBURADOR DA POP 100	UND	10
58	CARBURADOR XLR 125	UND	10
59	CDI BROS 125	UND	10
60	CDI XLR 125	UND	10
61	CHAVE DE IGNIÇÃO BROS 125 (2005)	UND	10
62	CHAVE DE IGNIÇÃO FAN 125	UND	10
63	CHAVE DE IGNIÇÃO POP 100	UND	10
64	CHAVE DE IGNIÇÃO XLR 125	UND	10
65	CILINDRO BROS 125 (2005)	UND	10
66	CILINDRO DE BENGALA BROS 125	UND	10
67	CILINDRO DE BENGALA FAN 125	UND	10
68	CILINDRO DE BENGALA XLR 125	UND	10
69	CORRENTE DE COMANDO BROS 125	UND	10
70	CORRENTE DE COMANDO POP 100	UND	10
71	CUBO TRASEIRO BROS 125	UND	10
72	EIXO DO PINHÃO XLR 125	UND	10
73	ESCAPAMENTO POP 100	UND	10
74	ESCAPAMENTO XLR 125	UND	10
75	ESCOVA DE PARTIDA BROS 125	UND	10
76	ESPAÇADOR DA BALANÇA XLR 125	UND	10
77	FILTRO DE AR BROS 125	UND	10
78	FILTRO DE AR BROS 125 (2005)	UND	10
79	FILTRO DE AR BROS 160	UND	10
80	FILTRO DE AR FAN 125	UND	10
81	FILTRO DE AR POP 100	UND	10
82	FILTRO DE AR POP 110	UND	10
83	GUARNIÇÃO DA TAMPA DE VALVULA XLR 125	UND	10
84	GUARNIÇÃO DE VALVULA BROS 125 (2005)	UND	10
85	GUIA DA BALANÇA BROS 125	UND	10
86	GUIA DA BALANÇA BROS 125 (2005)	UND	10
87	GUIA DA BALANÇA POP 100	UND	10
88	GUIA DA BALANÇA POP 110	UND	10
89	GUIDON BROS 125	UND	10

90	GUIDON FAN 125	UND	10
91	GUIDON POP 100	UND	10
92	GUIDON XLR 125	UND	10
93	JOGO DE BUCHA DA BALANÇA FAN 125	UND	10
94	JOGO DE DISCO DE EMBREAGEM FAN 125	UND	10
95	JOGO DE DISCO DE EMBREAGEM POP 110	UND	10
96	JOGO DE DISCO DE EMBREAGEM XLR 125	UND	10
97	JOGO DE JUNTA BROS 125	UND	10
98	JOGO DE JUNTA COMPLETO BROS 125 (2005)	UND	10
99	JOGO DE JUNTA COMPLETO POP 100	UND	10
100	JOGO DE JUNTA COMPLETO POP 110	UND	10
101	JOGO DE JUNTA COMPLETO XLR 125	UND	10
102	JOGO DE RAO DIANTEIRO BROS 125	UND	30
103	JOGO DE RAO DIANTEIRO FAN 125	UND	60
104	JOGO DE RAO DIANTEIRO POP 100	UND	30
105	JOGO DE RAO TRASEIRO BROS 125	UND	30
106	JOGO DE RAO TRASEIRO FAN 125	UND	60
107	JOGO DE RAO TRASEIRO POP 100	UND	30
108	JOGO DE RAO TRASEIRO POP 110	UND	30
109	JOGO DISCO DE EMBREAGEM BROS 125	UND	60
110	JOGO DISCO DE EMBREAGEM POP 100	UND	60
111	JOGO JUNTA COMPLETO FAN 125	UND	6
112	KIT CARENAGEM BROS 125	UND	10
113	KIT CARENAGEM BROS 160	UND	10
114	KIT CARENAGEM FAN 125	UND	10
115	KIT CARENAGEM POP 100/110	UND	10
116	KIT CARENAGEM XLR 125	UND	10
117	KIT DE MESA XLR 125	UND	10
118	KIT DE MOTOR FAN 125	UND	10
119	KIT DE RELAÇÃO BROS 125	UND	80
120	KIT DE RELAÇÃO BROS 125 (2005)	UND	80
121	KIT DE RELAÇÃO BROS 160	UND	80
122	KIT DE RELAÇÃO FAN 125	UND	80
123	KIT DE RELAÇÃO POP 100	UND	80
124	KIT DE RELAÇÃO POP 110	UND	80
125	KIT DE RELAÇÃO XLR 125	UND	80
126	KIT DO MOTOR BROS 125	UND	10
127	KIT DO MOTOR BROS 125 (2005)	UND	10
128	KIT DO MOTOR POP 100	UND	10
129	KIT DO MOTOR POP 110	UND	10
130	KIT DO MOTOR XLR 125	UND	10
131	LAMPADA DA LANTERNA TRASEIRA BROS 125 (2005)	UND	10

132	LAMPADA DA LANTERNA TRASEIRA POP 100	UND	10
133	LAMPADA DA LANTERNA TRASEIRA POP 110	UND	10
134	LAMPADA DE FAROL FAN 125	UND UND	10
135	LAMPADA DO FAROL BROS 125 (2005)	UND	10
136	LAMPADA DO FAROL BROS 160	UND	10
137	LAMPADA DO FAROL POP 100	UND	10
138	LAMPADA DO FAROL POP 110	UND	10
139	LAMPADA DO FAROL XLR 125	UND	10
140	LAMPADA DO PISCA BROS 125	UND	10
141	LAMPARA DO FAROL BROS 125	UND	10
142	MANETE DE EMBREAGEM BROS 125	UND	10
143	MANETE DE EMBREAGEM BROS 125 (2005)	UND	10
144	MANETE DE EMBREAGEM FAN 125	UND	10
145	MANETE DE EMBREAGEM POP 100	UND	10
146	MANETE DE EMBREAGEM POP 110	UND	10
147	MANETE DE FREIO BROS 125	UND	10
148	MANETE DE FREIO BROS 125 (2005)	UND	10
149	MANETE DE FREIO FAN 125	UND	10
150	MANETE DE FREIO POP 100	UND	10
151	MANETE DE FREIO POP 110	UND	10
152	MANICOTO DE EMBREAGEM BROS 125	UND	10
153	MANICOTO DE EMBREAGEM BROS 125 (2005)	UND	10
154	OLEO LUBRIFICANTE (01 LITRO)	UND	80
155	PACOTE DE EMBREAGEM FAN 125	UND	10
156	PAR BORRACHA DO ESTRIBO BROS 125	UND	10
157	PAR BORRACHA DO ESTRIBO BROS 160	UND	10
158	PAR BORRACHA DO ESTRIBO FAN 125	UND	10
159	PAR BORRACHA DO ESTRIBO POP 100/110	UND	10
160	PAR BORRACHA DO ESTRIBO XLR 125	UND	10
161	PAR DE AMORTECEDOR POP 100	UND	10
162	PAR DE AMORTECEDOR POP 110	UND	10
163	PAR DE LUVA POP 110	UND	10
164	PAR DE LUVAS POP 100	UND	10
165	PAR DE RETROVISOR BROS 125	UND	10
166	PAR DE RETROVISOR BROS 125 (2005)	UND	10
167	PAR DE RETROVISOR FAN 125	UND	10
168	PAR DE RETROVISOR POP 100	UND	10
169	PAR DE RETROVISOR XLR 125	UND	10
170	PAR DE SANFONA DE BENGALA BROS 125	UND	10
171	PAR DE SANFONA DE BENGALA BROS 160	UND	10
172	PAR DE SANFONA DE BENGALA XLR 125	UND	10
173	PAR MANOPLA BROS 125	UND	10

174	PAR MANOPLA BROS 160	UND	10
175	PAR MANOPLA FAN 125	UND	10
176	PAR MANOPLA POP 100/110	UND	10
177	PAR MANOPLA XLR 125	UND	10
178	PARALAMA DIANTEIRO XLR 125	UND	10
179	PATINS DE FREIO DIANTEIRO BROS 160	UND	30
180	PATINS DE FREIO DIANTEIRO FAN 125	UND	30
181	PATINS DE FREIO DIANTEIRO POP 110	UND	30
182	PATINS DE FREIO POP 100	UND	30
183	PATINS DE FREIO TRASEIRO BROS 125 (2005)	UND	30
184	PATINS DE FREIO TRASEIRO BROS 160	UND	30
185	PATINS DE FREIO TRASEIRO FAN 125	UND	30
186	PATINS DE FREIO TRASEIRO POP 110	UND	30
187	PATINS FREIO DIANTEIRO BROS 125	UND	30
188	PATINS FREIO DIANTEIRO BROS 125 (2005)	UND	30
189	PATINS FREIO TRASEIRO BROS 125	UND	30
190	PEDAL DE PARTIDA BROS 125 (2005)	UND	30
191	PEDAL DE PARTIDA FAN 125	UND	10
192	PEDAL DE PARTIDA POP 100	UND	10
193	PEDAL DE PARTIDA POP 110	UND	10
194	PEDAL DE PARTIDA XLR 125	UND	10
195	PISCA BROS 125	UND	10
196	PISCA COMPLETO FAN 125	UND	10
197	PISCA COMPLETO XLR 125	UND	10
198	PISCA POP 100	UND	10
199	PISCA POP 110	UND	10
200	PROTETOR DE ESCAPAMENTO BROS 125	UND	10
201	PROTETOR DE ESCAPAMENTO BROS 160	UND	10
202	PROTETOR DE ESCAPAMENTO FAN 125	UND	10
203	PROTETOR DE ESCAPAMENTO POP 100/110	UND	10
204	PROTETOR DE ESCAPAMENTO XLR 125	UND	10
205	RELE DO PISCA FAN 125	UND	10
206	RETENTOR BROS 125 (2005)	UND	10
207	RETENTOR DE BENGALA BROS 125	UND	10
208	RETENTOR DE BENGALA FAN 125	UND	10
209	RETENTOR DE BENGALA POP 100	UND	10
210	RETENTOR DE BENGALA POP 110	UND	10
211	RETENTOR DE BEM GALA XLR 125	UND	10
212	RETENTOR DE VALVULA BROS 125 (2005)	UND	10
213	RETENTOR DE VALVULA POP 100	UND	10
214	RETENTOR DE VALVULA POP 110	UND	10
215	RETENTOR DE VALVULA XLR 125	UND	10
216	RETENTOR DO PINHÃO XLR 125	UND	10

217	ROLAMENTO DA BALANÇA XLR 125	UND	10
218	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 125	UND	10
219	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 125 (2005)	UND	10
220	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 160	UND	10
221	ROLAMENTO DIANTEIRO FAN 125	UND	10
222	ROLAMENTO DIANTEIRO POP 100	UND	10
223	ROLAMENTO DIANTEIRO POP 110	UND	10
224	ROLAMENTO DO AMORTECEDOR BROS 125	UND	10
225	ROLAMENTO TRASEIRO BROS 125	UND	10
226	ROLAMENTO TRASEIRO BROS 125 (2005)	UND	10
227	ROLAMENTO TRASEIRO BROS 160	UND	10
228	ROLAMENTO TRASEIRO FAN 125	UND	10
229	ROLAMENTO TRASEIRO POP 100	UND	10
230	ROLAMENTO TRASEIRO POP 110	UND	10
231	TAMPA DO TANQUE BROS 125	UND	10
232	TAMPA DO TANQUE BROS 160	UND	10
233	TAMPA DO TANQUE FAN 125	UND	10
234	TAMPA DO TANQUE POP 100/110	UND	10
235	TAMPA DO TANQUE XLR 125	UND	10
236	VARETA DE FREIO FAN 125	UND	10
237	VARETA DE VALVULA BROS 125 (2005)	UND	10
238	VARETA DE VALVULA XLR 125	UND	10
239	VELA BROS 125	UND	30
240	VELA DE IGNIÇÃO BROS 125 (2005)	UND	30
241	VELA DE IGNIÇÃO BROS 160	UND	30
242	VELA DE IGNIÇÃO FAN 125	UND	30
243	VELA DE IGNIÇÃO XLR 125	UND	30
244	VELA POP 100	UND	30
245	VELA POP 110	UND	30
246	OLEO 5W30 MINERAL	UND	100
247	OLEO 10W30 MINERAL	UND	100